

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 045.051/2021-6**Natureza:** CBEX - Multa**Responsáveis:** Evandro Buaszczyk**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Evandro Buaszczyk	09/09/2021	Acórdão 11323/2020-TCU-2ª Câmara (Condenatório)

2. A partir do processo originador TC-021.165/2019-0 foram constituídos 3 processos de CBEX: 045.051/2021-6 (multa), 045.052/2021-2 (multa) e 045.053/2021-9 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Evandro Buaszczyk (CPF 543.567.760-20):

i) o responsável não constituiu representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos à multa imputada ao responsável;

iii) o responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento da dívida;

iv) o responsável fora notificado acerca do Acórdão 11323/2020-TCU-2ª Câmara por edital, ante o insucesso nas tentativas de localização do mesmo nos endereços constantes das bases da Receita Federal, do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach) e do TSE (estas duas últimas custodiadas mediante acordo de cooperação), e em face da não localização de novos endereços;

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Scbex, em 13 de dezembro de 2021

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10.587-2